



Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE



LEI Nº 032/2000

DATA: 25-01-2000

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O FECHAMENTO DO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM RUAS DO DISTRITO DOUTOR ANTONIO PARANHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder o fechamento das Ruas nº 04 e nº 05 entre a Rua nº 23 Bernardino de Souza e Rua nº 22, localizadas no Distrito Dr. Antonio Paranhos.

Art. 2º - As Ruas referidas no Artigo anterior serão destinadas a instalação de calçada no referido Distrito, pertencendo à EET Dr. Paranhos/ESM Prof. Jorge Guimarães.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge D'Oeste,
aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil.

LUÍS RAMUNDO CORTI
Prefeito Municipal